



Estado do Ceará

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI No. 468 /93, DE 03 DE SETEMBRO DE 1993

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder aumento de salários aos servidores municipais pertencentes as categorias que menciona e da outras providencias.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA:

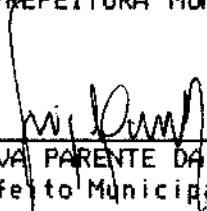
Faco saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do Art. 38, § 1o, Inciso I, combinado com o Art. 71, Inciso III, a alterar os valores salariais dos servidores ocupantes de emprego de Professor, Coordenador de Posto Telefonico, Telefonista, Vigia, Merendeira e Servente, concedendo para as categorias em referencia um aumento de 200% (duzentos por cento) sobre a atual remuneracao, pagavel em duas parcelas de 100% (cem por cento) cada, sendo a primeira a partir de 1o. de agosto em curso e a segunda a partir de 1o. de setembro proximo.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da aplicacao desta lei correrao a conta de recursos previstos nas dotacoes orçamentarias proprias para pagamento de pessoal.

Art. 3o. - Esta lei entrara em vigor na data da sua publicacao, tendo seus efeitos financeiros definidos no art. 1o., revogadas as disposicoes em contrario.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em 03 de agosto de 1993.

  
GRIJALVA PARENTE DA COSTA  
- Prefeito Municipal -